

REQUERIMENTO N° , de 2023 - CPMI – 8 de janeiro

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579/52 e no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o RIF – Relatório de Inteligência Financeira de SIPAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ 02.937.632/0017-01 e suas filiais, referente ao período de 1º de janeiro de 2019 até a presente data.

A presente ordem há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas ser enviadas em meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias.

JUSTIFICAÇÃO

A CPMI foi proposta com o objetivo de apurar a invasão das sedes dos Três Poderes da República, ocorrida em Brasília, no dia 08/01/2023, assim como os atos antecedentes, tendo sido apresentados como exemplo, o atentado a bomba frustrado do dia 24/12/2022 e os atos de vandalismo ocorridos na capital federal em 12/12/2022.

Nesse sentido, encontram-se no escopo do trabalho todos os atos que podem se relacionar direta ou indiretamente aos atos antidemocráticos e a tentativa de usurpação ocorridas em janeiro deste ano. Assim, a responsabilização deve abranger não apenas os executores, mas também aqueles que planejaram e financiaram, bem como os que se omitiram durante todo o período de desestabilização social e tentativas de deslegitimação política das eleições ocorridas em outubro de 2022.

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de possíveis financiadores das atividades que culminaram com o 8 de janeiro.

Em decisão na Pet 10.685/DF, proferida no dia 12 de novembro de 2022, foi determinada o bloqueio imediato das contas bancárias das pessoas físicas e jurídicas supostamente envolvidas em diversos atos antidemocráticos, realizadas pós a proclamação do resultado das Eleições Gerais de 2022 pelo Tribunal Superior Eleitoral, em que grupos de caminhoneiros, insatisfeitos com o resultado do pleito, passaram a bloquear

o tráfego em diversas rodovias do país, em *modus operandi* semelhante ao verificado nos Feriados da Independência de 2021 e 2022.

Entre as empresas que tiveram as contas bloqueadas, é citada uma empresa do Grupo Sival, da filial de Francisco Beltrão, (CNPJ 02.937.632/0017-79).

Além disso, reportagens jornalísticas noticiam que essa sociedade obteve empréstimos que totalizam cerca de R\$ 22,5 milhões oriundos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com a finalidade de adquirir caminhões, dois meses antes da eleição presidencial de 2022.

Curiosamente, sete caminhões com as mesmas características dos comprados pela Sival estavam estacionados em frente ao Quartel General do Exército enquanto eram realizadas manifestações contra o resultado das eleições, conforme foi registrado em relatório do Governo do Distrito Federal.

É fundamental que a CPMI siga o caminho do dinheiro, a fim de identificar os financiadores dos atos antidemocráticos.

Por isso, a medida ora proposta é necessária para o bom andamento dos trabalhos desta CPMI.

O Relatório de Inteligência Financeira – RIF elaborado pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf é um instrumento adequado para identificar movimentações atípicas da pessoa física em tela.

Caso o resultado das análises indicar a existência de fundados indícios algum ato ilícito, esta CPI poderá avançar na quebra dos sigilos bancários e fiscais da pessoa física investigada.

É de conhecimento desta CPMI que o conteúdo do RIF é protegido por sigilo constitucional, inclusive nos termos da Lei Complementar 105, de 2001, não estando, portanto, sujeito às classificações da Lei 12.527, de 2011.

Esta CPMI, como órgão destinatário do RIF, será a responsável pela preservação do sigilo.

A transferência de sigilos, nesta hipótese, constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPMI, expressa manifestação da teoria dos poderes implícitos, concebida na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, em 1819, e que consiste no entendimento de que a Constituição, ao conceder

uma função a determinado órgão ou instituição, também lhe confere, implicitamente, os meios necessários para a consecução desta atividade.

Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que o requerimento atenda aos requisitos da motivação; da pertinência temática; da necessidade; e da limitação do período de investigação (ver nesse sentido, entre outros, os Mandados de Segurança (MS) nºs 25.812; 23.480; 23.619; 23.652; e 23.868).

O presente requerimento está fundamentado, individualizado, e com período determinado, em conformidade com o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, no art. 148, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, e na jurisprudência do STF relativa à matéria.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA